



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

CONTRATO N° 045/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa GN ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GN ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.948.499/0001-51, com sede na Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n.º 23066 - Bairro Eymard - Cidade Belo Horizonte/MG - CEP: 31.910-585,, representado pelo Sr. **GILMAR DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade n° MG 2.217.668 e CPF n° 489.992.616-20, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. **SAMUEL AQUILES MOREIRA**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade n° M-5.444.014, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF n° 137.469.016-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 6574/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para alimentação Escolar Ano Letivo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 004/2017 - SRP, constante do **processo administrativo n° 6574/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n°



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de no máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação da SEMED.

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a Adjudicatária o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino deste Município;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 7:30h às 11:30hs e 13:00hs às 16:00hs de 2ª a 6ª feira, nos locais citados abaixo, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA SEMED/PMP		
Nº	Nome	Endereço
1	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
2	Creche Municipal Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Millen, nº 198 - Bairro São Jorge
3	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
4	Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza	Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Bairro Rolamão
5	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I
6	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro
7	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamin Constant, s/nº - km9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

8	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
9	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves Gusmão	Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Rolamão
10	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras
11	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamin Constant, km 2 - Mutirão da Paz
12	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, s/nº - Cruzeiro II
13	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol
14	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
15	Escola Municipal Três poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5.350 - Três Poços
16	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana nº 79 - Centro

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pelo adjudicatário e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Departamento de Nutrição;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação
399	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
400	02.07.12.361.0011..2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
469	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
470	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
492	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
493	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
497	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
498	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
520	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.0000
521	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.00018



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 36.930,68 (trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 1% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 10% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

GN ALIMENTOS LTDA
Rep. p/ SAMUEL AQUILES MOREIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 6574/2017 - PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar Ano Letivo

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: GN ALIMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
36	Carne BOVINA (LAGARTO REDONDO) - aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte:característico da peça. embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg, sem osso, congelada,e com o máximo de 10% de gordura.	kg	2470	R\$ 14,78	R\$ 36.506,60
38	Carne BOVINA (patinho, s/ sebo, limpa, cortada em bifes) 1ª qualidade , aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem	kg	31	R\$ 13,68	R\$ 424,08



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

	pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte:característico da peça. embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.				
Total					R\$ 36.930,68